

Auxílio doença X Auxílio acidente, você sabe a diferença?



Auxílio-Doença

É um benefício concedido por uma doença ou acidente que torne o cidadão incapaz temporariamente para o trabalho variando de acordo com a intensidade do dano.



Auxílio-Doença

Principais requisitos:

- Possuir a carência de 12 contribuições;
- Possuir qualidade de segurado (caso tenha perdido, deverá cumprir metade da carência de 12 meses a partir da nova filiação à Previdência Social);

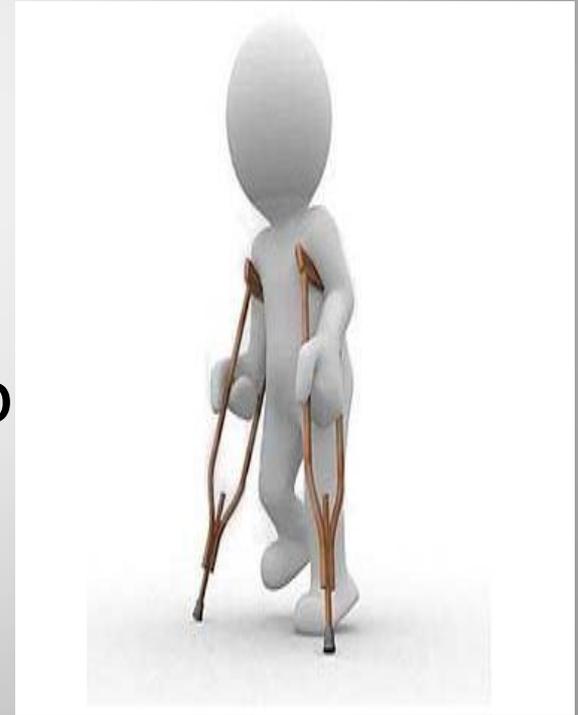


Auxílio-Doença

- Comprovar doença que torne o cidadão temporariamente incapaz de trabalhar;
- **Para o empregado em empresa:** estar afastado do trabalho há pelo menos 15 dias(corridos ou intercalados dentro do prazo de 60 dias).

Auxílio-Acidente

- O auxílio-acidente é um benefício a que o segurado do INSS pode ter direito quando desenvolver sequela permanente que reduza sua capacidade laborativa.
- O benefício é pago como uma forma de indenização em função do acidente e, portanto, não impede o cidadão de continuar trabalhando.



Quem tem Direito ao Auxílio-Acidente:

- Empregado urbano/rural (empresa)
- Empregado doméstico (para acidentes ocorridos a partir de 01/06/2015)
- Trabalhador Avulso (empresa)
- Segurado Especial (trabalhador rural)

Quem Não tem Direito:

- Contribuinte Individual
- Contribuinte Facultativo

Auxílio-Acidente

- É importante ressaltar que para o INSS conceder tal benefício é necessário realização de perícia médica no Instituto.
- O benefício encerra-se quando o trabalhador se aposenta.



- Ressalta-se que não há possibilidade de cumulação entre os dois benefícios, entretanto vale frisar que o auxílio-acidente é sempre posterior ao auxílio-doença.

**Estamos a disposição,
Equipe de Consultoria do
Mapa Etécnico Fiscal!**